

Prefeitura Municipal de Montanha Estado do Espírito Santo

Gabinete da Prefeita

Decreto nº 4.023, de 21 de setembro de 2012.

Institui a Comissão Gestora Municipal do **BOLSA FAMÍLIA** e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de **Montanha**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome estabelece a necessidade de criação da Comissão Municipal do Programa BOLSA FAMÍLIA;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei Federal nº 10.836/2004 estabelece que *“a execução e a gestão do Programa BOLSA FAMÍLIA são públicos e governamentais e dar-se-á de forma descentralizada por meio de conjugação de esforços entre federados, observando a intersetorialidade, participação comunitária e o controle social”*.

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº 10.836/2004, prevê o *“controle e a participação social do Programa Bolsa Família serão realizadas, em âmbito local, por um Conselho ou por um Comitê instalado pelo Poder Público Municipal, na forma do regulamento”*, **DECRETA:**

JCM

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Gestora Municipal do BOLSA FAMÍLIA – CGBF, de caráter consultivo e propositivo, com a finalidade de:

I – contribuir na implementação do Programa Bolsa Família no Município de MONTANHA-ES;

II – coordenar o processo de cadastro, seleção, renovação, suspensão e desligamento das famílias beneficiadas;

III – acompanhar e monitorar as ações em parcerias com os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, zelando pelo cumprimento das condicionalidades por parte das famílias beneficiadas;

IV – realizar a interface com outros programas sociais, em especial com os CRAS;

V – capacitar a Comissão Executiva no desenvolvimento de suas ações/atividades.

Art. 2º - A Comissão Gestora Municipal do BOLSA FAMÍLIA – CGBF é composta de 03 (três) membros, sem ônus para a municipalidade, na seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUJS;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

Parágrafo Único – O apoio e suporte administrativo necessários para a organização, estrutura e funcionamento da CGBF será de responsabilidade da

JCM

Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Comissão Executiva, coordenada pela gerência do Programa de Transferência de Renda.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 21 de setembro de 2012.


Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Prefeita Municipal